



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

10 de abril de 2025

Diário Oficial nº 3.669/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.623, DE 7 DE ABRIL DE 2025	1
DECRETO Nº 51.624, DE 7 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 51.637, DE 10 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 51.638, DE 10 DE ABRIL DE 2025	3
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 106 DE 11 DE MARÇO DE 2025 ..	3
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 107 DE 12 DE MARÇO DE 2025 .	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2025	4
PORTARIA Nº 136, DE 10 DE ABRIL DE 2025	5

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 039 DE 10 DE ABRIL DE 2025	6
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E

PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011, DE 10 DE ABRIL DE 2025	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012, DE 10 DE ABRIL DE 2025	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013, DE 10 DE ABRIL DE 2025	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014, DE 10 DE ABRIL DE 2025	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015, DE 10 DE ABRIL DE 2025	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016, DE 10 DE ABRIL DE 2025	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2025	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018, DE 10 DE ABRIL DE 2025	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019, DE 10 DE ABRIL DE 2025	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020, DE 10 DE ABRIL DE 2025	9
PORTARIA Nº 02, DE 10 DE ABRIL DE 2025	9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

Certificado de Aprovação 004/2025 Edital de Chancela	10
Certificado de Aprovação 005/2025 Edital de Chancela	10
EDITAL Nº 001/2025 – SEMDES SELEÇÃO PÚBLICA DE ATLETAS A SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA ATLETA	10
PORTARIA Nº 048, DE 09 DE ABRIL DE 2025	15
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025	17

CMTT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	17
-----------------------------------	----

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para o cargo em provimento efetivo de Professor PIII - Pedagogo.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADELITA AFONSO BOA SORTE	435
TALITA COSTA DE ASSIS LOPES	436
DANIELLE NEVES GUIMARAES	437
EDERGENIO SEVERINO VIEIRA	438
LUDMILLA RAYANNE SANTOS DE SOUSA	439
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA SOBRINHO	440
NATHELE DE ANDRADE CAETANO MENDONÇA	441
ANELITO GRACIANO RODRIGUES MOTA	442
AKASSIO VIEIRA DE SOUSA	443
ANA PAULA ROLINDO	444
CINTHIA CERQUEIRA BASTOS	445
YOHANNA LOPES DE OLIVEIRA	446
MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	447
VIVIANE ROSA DA SILVA	448
ZANIA DE SOUZA ALVES	449
JULIANA OLIVEIRA BORGES	450
POLIANA MOREIRA GAMA DA SILVA	451
KENIA GARCIA RIBEIRO	452
ROSANA EDUARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	453
KAYCK FERNANDES ROCHA E SILVA	454
ROBSON LOPES CARDOSO	455
ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	456
ANGRA DA SILVA BARREIROS	457
	458

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.623, DE 7 DE ABRIL DE 2025

“NOMEIA ADELITA AFONSO BOA SORTE E OUTRAS PESSOAS QUE MENCIONA PARA O CARGO DE PROFESSOR PIII - PEDAGOGO”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital de Convocação n.º 2/2025, Anexo Único.

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019, homologado pelo Decreto nº 45.010, de 30 de junho de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 47.866, de 30 de junho de 2022 e Decreto nº 50.304, de 27 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 10 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.669/2025

LAIS FERNANDES DE OLIVEIRA	
GISELE RODRIGUES MIRANDA GOMES	459
ADRIANA VILELA FERREIRA DE JESUS	460
SOLANGE ALVARES DE SOUZA	461
BIANCA ROCHA ACIEL	462
GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	463
JONATHAS EVANGELISTA DA SILVEIRA	464
RAQUEL CAMARGO DE SOUZA	465
ALINE MARTINS NASCIMENTO	466
PAULA THAYS CARNEIRO FERREIRA ALVES	467
OSVALDO LOPES SOARES JÚNIOR	468
RANNIELLY WEND CUNHA SILVA	469
ALESSANDRA GONÇALVES DA COSTA	470
AMANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	471
SUSANE PEREIRA DE SOUSA SILVA	472
MIRIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA	473
MAÍSE MACIEL BARBALHO FONSECA	474

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 7 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

DECRETO N.º 51.624, DE 7 DE ABRIL DE 2025

“Torna sem efeito as nomeações de JOÃO ROSA BORGES e de outras pessoas que menciona”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados no concurso público regido pelo edital nº. 001/2019, convocados pelo edital de nº. 001/2025 – Anexo Único, e nomeados para o cargo em provimento efetivo de Professor PIII – Pedagogo, através do Decreto n.º 51.405, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que os mesmos não compareceram para lavratura do termo de posse dentro do prazo previsto pelo Edital de Convocação nº 001/202;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos aprovados para o cargo em provimento efetivo de Professor PIII – Pedagogo:

ITEM	NOME
1.	JOÃO ROSA BORGES
2.	PAULO FERNANDES BATISTA JUNIOR
3.	TALITA CASTRO OLIVEIRA
4.	INGRID ANDRADE MARQUES
5.	LEANDRO PAVANI DE OLIVEIRA
6.	TELMA DOS SANTOS SENNA
7.	LORRANE MOTA GOMES
8.	BRUNO NONATO VIEIRA

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 7 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

DECRETO N.º 51.637, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Exonera **ELIEZIO ANTÔNIO LOPES** matrícula nº **38960** do cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento”.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01112.00000087/2025-96;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, em 31 de março de 2025, do cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 10 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.669/2025

Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **ELIEZIO ANTÔNIO LOPES**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.638, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Exonera **KELLY MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 18643 do cargo em comissão de Gerente de Unidades do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01112.00000154/2025-38;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Gerente de Unidades do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **KELLY MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 106 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 16.043,75 (dezesesseis mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024:

0238 - Secretaria Municipal de Integração

08.122.0801.2042 - Apoio ao Funcionamento dos Conselhos

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Fonte: 100.000

R\$ 16.043,75

Total geral: R\$ 16.043,75

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0238 - Secretaria Municipal de Integração

08.122.0801.2042 - Apoio ao Funcionamento dos Conselhos

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000

R\$ 16.043,75

Total geral: R\$ 16.043,75

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de março de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 107 DE 12 DE MARÇO DE 2025

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE

3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS- Fonte: 101.000

R\$ 7.000,00

Total geral: R\$ 7.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 101.000

R\$ 7.000,00

Total geral: R\$ 7.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 12 de março de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 2/2025

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019, homologado através do Decreto nº 45.010, de 30 de junho de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 47.866, de 30 de junho de 2022 e Decreto nº 50.304, de 27 de junho de 2024 e;

CONSIDERANDO ainda a necessidade imediata do momento, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de Professor PIII – Pedagogo, conforme listagem em anexo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste, se apresentem no Núcleo de Posse, Cadastro e Atualização de Dados da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, na Prefeitura de Anápolis, no período das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00 horas, para a lavratura do termo de posse, munidos da documentação abaixo relacionada:

01 – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade – RG;

02 – Fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

03 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento ou Averbação de Divórcio. Se casado (a), fotocópia autenticada do CPF do (a) cônjuge;

04 – Fotocópia autenticada do título de eleitor, juntamente com o original das certidões negativa criminal e de quitação eleitoral, expedida no máximo há seis meses;

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>

05 – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou Certidão expedida pelo Órgão Militar competente (para o sexo masculino);

06 – Uma foto 3x4;

07 – Fotocópia autenticada do comprovante de endereço atual com CEP da rua;

08 – Fotocópia autenticada do Diploma de conclusão de curso, na respectiva área exigida, bem como das demais habilitações, conforme previsto no Anexo II – Quadro de cargos, vagas, requisitos e atribuições do Edital n.º 001/2019;

09 – Declaração de Bens e Valores ([modelo neste link](#)), ou inexistindo, Declaração Negativa de bens e valores ([modelo neste link](#)), que constituem seu patrimônio, referente ao ano anterior de sua posse, conforme determina Lei nº 8.429/92;

10 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento com CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

11 – Originais das certidões negativas criminais e cíveis dos **foros estaduais** dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, e da **Justiça Federal**, ambas expedidas no máximo há seis meses;

12 – Declaração de vínculo funcional com outro órgão em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados ([modelo neste link](#)) / **Obs.:** Havendo vínculo, trazer declaração do órgão público ou empresa privada na qual está trabalhando com a devida carga horária semanal e os dias em que trabalha no caso de plantão).

13 – Declaração de disponibilidade de horários para o serviço público, conforme necessidade da Administração ([modelo neste link](#));

14 – Declaração assinada pelo candidato de que não sofreu no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo/especialidade público ([modelo neste link](#));

15 – Autodeclaração Étnico racial, conforme artigo 39, § 8º da Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial ([modelo neste link](#));

16 – Comprovante de dependente econômico, caso houver, previsto no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 457/2020;

17 – Fotocópia da inscrição do PIS/PASEP;

18 – Consulta de Qualificação Cadastral – eSocial;

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

19 – Os exames e laudos abaixo relacionados somente serão aceitos mediante carimbo e assinatura dos profissionais especialistas em cada área e deverão ser apresentados no ato do comparecimento à Perícia Médica da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que será responsável pelo encaminhamento dos referidos exames para análise do Médico do Trabalho do Município, bem como pelo agendamento da data de consulta de cada candidato aprovado, para a posteriori auferir Atestado de Saúde Ocupacional sobre sua aptidão ou não para o desempenho do cargo:

· Videolaringoscopia;

· HBsAg, Anti HBs e Anti HCV (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· TGO e TGP (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Creatinina (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Eletrocardiograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Eletroencefalograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Audiometria Tonal (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· RX da coluna lombo sacral (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· RX Tórax AP/ Perfil (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Colpocitologia (prevenção de câncer do colo uterino, com validade de até 06 (seis) meses, antes da apresentação, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos;

· PSA, para homens acima de 40 (quarenta) anos [validade de até 1 (um) ano antes da apresentação];

· Laudo psiquiátrico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Exame psicotécnico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Hemograma Completo (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Glicemia (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Colesterolemia com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) com validade de até 01 (um) ano antes da apresentação;

19.1 – A Junta Médica poderá solicitar exames suplementares de acordo com a necessidade de cada caso.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 07 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR PIII - PEDAGOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
	435

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 10 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.669/2025

ADELITA AFONSO BOA SORTE	
TALITA COSTA DE ASSIS LOPES	436
DANIELLE NEVES GUIMARAES	437
EDERGENIO SEVERINO VIEIRA	438
LUDMILLA RAYANNE SANTOS DE SOUSA	439
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA SOBRINHO	440
NATHELE DE ANDRADE CAETANO MENDONÇA	441
ANELITO GRACIANO RODRIGUES MOTA	442
AKASSIO VIEIRA DE SOUSA	443
ANA PAULA ROLINDO	444
CINTHIA CERQUEIRA BASTOS	445
YOHANNA LOPES DE OLIVEIRA	446
MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	447
VIVIANE ROSA DA SILVA	448
ZANIA DE SOUZA ALVES	449
JULIANA OLIVEIRA BORGES	450
POLIANA MOREIRA GAMA DA SILVA	451
KENIA GARCIA RIBEIRO	452
ROSANA EDUARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	453
KAYCK FERNANDES ROCHA E SILVA	454
ROBSON LOPES CARDOSO	455
ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	456
ANGRA DA SILVA BARREIROS	457
LAIS FERNANDES DE OLIVEIRA	458
GISELE RODRIGUES MIRANDA GOMES	459
ADRIANA VILELA FERREIRA DE JESUS	460
SOLANGE ALVARES DE SOUZA	461
BIANCA ROCHA ACIEL	462
GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	463

JONATHAS EVANGELISTA DA SILVEIRA	464
RAQUEL CAMARGO DE SOUZA	465
ALINE MARTINS NASCIMENTO	466
PAULA THAYS CARNEIRO FERREIRA ALVES	467
OSVALDO LOPES SOARES JÚNIOR	468
RANNIELLY WEND CUNHA SILVA	469
ALESSANDRA GONÇALVES DA COSTA	470
AMANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	471
SUSANE PEREIRA DE SOUSA SILVA	472
MIRIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA	473
MAÍSE MACIEL BARBALHO FONSECA	474

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000154/2025-38;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para os cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, **no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização:**

ITEM	NOME	CPF/MF nº	CARGO
1.	Antônio Pereira da Silva	***.493.681-**	Assessor Geral I
2.	Rogério Ribeiro Rosa	***.780.341-**	Assessor Geral I
3.	Eunice Alves Moreira Pereira	***.553.961-**	Assessor Geral I
4.	Sebastião José de Camargo	***.521.281-**	Assessor Geral I
5.	Fernando da Silva	***.050.821-**	Assessor Geral II
6.	Maurício Antônio de Souza	***.241.381-**	Assessor Geral II

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 10 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.669/2025

7.	Aparecido Nunes Siqueira	***.783.021-**	Assessor Geral II
8.	Donisete José Sardinha Vilaça	***.931.571-**	Assessor Geral II
9.	Elton da Silva Mota	***.010.121-**	Assessor Geral II
10.	Ademir Alves Rodrigues	***.147.171-**	Assessor Geral II
11.	Gisele Teodoro da Cruz	***.652.631-**	Assessor Geral II

Art. 2º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Gerente de Unidades do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **Kênia de Fátima Oliveira da Silva, CPF/MF nº ***.476.531-**, sendo designada para exercer suas atividades, no âmbito da Diretoria de Proteção Social da Secretaria Municipal de Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda.**

Art. 3º. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 039 DE 10 DE ABRIL DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as imagens constantes nos eventos SEI 1568036, 1568037 e 1568037, recebidas pela controladoria-geral;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Art. 45 da Lei nº 4.167/2021, o qual dispõe que a Sindicância Administrativa constitui-se de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários para determinar o verdadeiro significado dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO finalmente o Despacho nº 114/2025 (Evento SEI 1568040), exarado pela Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o qual solicita providências para devida apuração, sob o rito sigiloso/punitivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa, para apurar, fatos relatados nos autos nº 01110.00000168/2025-42;

Art. 2º. Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Portaria nº 256, de 15 de maio de 2019, e suas alterações posteriores, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado.

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando

provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ - SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de abril de 2025.

Camila Cozac Leite

Controladora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.21-0002030 PASTA: 038/2021

Notificado: AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ.: 03.096.501/0001-01

Endereço.....: AVENIDA PRESIDENTE WILSON, nº 123,

Bairro.....: CEP.....: 75115100

Cidade.....: Anápolis - UF: GO

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **Procon Municipal de Anápolis**, Processo n. **52.016.001.21-0002030**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO.

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 20 (Vinte) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretario Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.21-0006175 PASTA: 192/2021

Notificado: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ.: 61.585.865/0294-86

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – **PROCON ANÁPOLIS**, localizada nesta cidade, representada pelo seu Diretor, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este que, NOTIFICA a empresa **RAIÁ DROGASIL S/A**, com endereço à PRAÇA BOM JESUS, 88, CENTRO, Anápolis, GO, inscrita no CNPJ de Nº **61.585.865/0294-86**, Reclamada no

processo administrativo que lhe move **Procon Municipal de Anápolis**, Processo n. **52.016.001.21-0006157**, para proceder conforme o abaixo discriminado, pelas razões seguintes:

Face a **NÃO** comprovação do cumprimento da decisão proferida pela Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor, **NOTIFICAMOS** a Empresa reclamada a apresentar o comprovante do recolhimento da multa pedagógica arbitrada, no valor de **R\$ 1.700,50 (hum mil, setecentos reais e cinquenta centavos)**, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município de Anápolis para execução, consoante a preceituação no artigo 55 do decreto nº2.181, de 20 de março de 1997, determino ainda, o subsequente registro da Reclamada no Cadastro Nacional de Reclamação Fundamentada, como Reclamação Fundamentada não atendida, conforme determina o artigo 44 da Lei 8.078/90. A multa deverá ser recolhida no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, Banco do Brasil, conta 413.339-0, agência 0324-7, CNPJ de Nº 01.067.479/0001-46.”

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 18 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretario Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.21-0006207 PASTA: 199/2021

Notificado: MARLY PEREIRA DA SILVA EIRELI

CNPJ.: 32.490.968/0001-30

Endereço.....: AV.GOIAS , nº 813,

Bairro.....: CENTRO CEP.....: 75025045

Cidade.....: Anápolis - UF: GO

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **MARLY PEREIRA DA SILVA EIRELI**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **Procon Municipal de Anápolis**, Processo n. **52.016.001.21-0006207**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO.

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 20 (Vinte) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretario Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Número de Atendimento: 2406022200400055301 Pasta: 99/2024

Dados do Consumidor

Nome:

Dados do Fornecedor

Razão Social: CONTAYNE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

Endereço: Avenida Universitária - NIVEL 2 LOJA 202/246 - Número 2221 - Vila Santa Isabel - Anápolis - GO - 75083-350

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa , Reclamada no processo administrativo que lhe move , Processo n. 2406022200400055301, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO.

Fica desde logo a empresa reclamada, notificada a havendo interesse apresentar o respectivo recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (os prazos são contabilizados em dias úteis conforme Portaria Municipal nº 014 de 26 de junho de 2024), contados da data da intimação da decisão, observando o disposto no Artigo 49 do Decreto 2.181/97

Ficando ciente que o não atendimento à determinação, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 18 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretario Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Número de atendimento: 2209022200200057301 Pasta: 541/2022

Notificado: NILSON MANUTENÇÃO A SUA SOLUÇÃO

CNPJ/CPF: 690.036.291-53

Endereço: Avenida Ferroviária - Vila Formosa - Anápolis - GO - 75100-725

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **NILSON MANUTENÇÃO A SUA SOLUÇÃO**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **FERNANDA HERRERY FERREIRA BRAGA**, Processo n. **2209022200200057301**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, na forma do art. 46 parágrafo 2º do Decreto Federal 2.181 de 20/03/97, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 10 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.669/2025

GO, ou através do site: <http://www.procon.go.gov.br/procon/consultas.php>

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 19/02/2025

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.21-0006085 PASTA: 178/2021

Notificado: ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA JK LTDA

CNPJ.: 05.494.615/0001-35

Endereço.....: PRAÇA GOIAS , nº 180,

Bairro.....: JK NOVA CAPITAL CEP.....: 00000000

Cidade.....: Anápolis - UF: GO

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA JK LTDA**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **Procon Municipal de Anápolis**, Processo n. **52.016.001.21-0006085**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO.

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 20 (Vinte) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.22-0003801 PASTA: 268/2022

Notificado: SELECT COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

CNPJ.: 34.378.100/0001-78

Endereço.....: AV PRESIDENTE VARGAS, nº 824, SAL 1801

Bairro.....: CENTRO CEP.....: 20071912

Cidade.....: Rio de Janeiro - UF: RJ

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **SELECT COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **PAULO HENRIQUE DO CASTRO PEREIRA**, Processo n. **52.016.001.22-0003801**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO.

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 20 (Vinte) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 18 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.22-0003801 PASTA:268/2022

Dados do Consumidor

Nome.....: PAULO HENRIQUE DO CASTRO PEREIRA

Dados do Fornecedor

Razão Social.: SELECT COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

Na forma da Legislação vigente, fica o (a) Reclamante **PAULO HENRIQUE DO CASTRO PEREIRA** notificado (a) a tomar conhecimento do DESPACHO de folhas 23/26 incluso nos autos, onde requer que o consumidor impulse o feito, no prazo de 10 dias a contar da publicação da notificação no diário oficial do município.

Anápolis, 18 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.22-0002462 PASTA: 147/2022

Notificado: MAYARA DOS SANTOS RAMOS

CNPJ.: 00.034.672/5978-22

Endereço.....: RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 96,

Bairro.....: SANTA LUZIA CEP.....: 12570000

Cidade.....: Aparecida - UF: SP

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ANÁPOLIS, localizada nesta cidade, representada pelo seu Coordenador, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este, NOTIFICA a empresa **MAYARA DOS SANTOS RAMOS**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **RAFAEL VINICIUS DE QUEIROZ CRUZ**, Processo n. **52.016.001.22-0002462**, a tomar conhecimento do teor da Decisão proferida pelo PROCON/ANÁPOLIS, disponível na sede deste PROCON Anápolis situado à Rua Estrela do Sul esquina com Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis-GO.

Fica ainda a Reclamada ciente de que o não atendimento a determinação ou a não apresentação de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 20 (Vinte) dias, implicará na inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional das Reclamações Fundamentadas, divulgado em âmbito nacional pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o art. 44 da Lei 8078/90 e art. 57 e 62 do Decreto Federal nº 2181/97 e a Inscrição do débito na dívida ativa deste Município de Anápolis.

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 18 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretario Municipal de Economia e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Processo: FA nº: 52.016.001.21-0006157 PASTA: 191/2021

Notificado: RAIA DROGASIL S/A

CNPJ.: 61.585.865/0294-86

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – **PROCON ANÁPOLIS**, localizada nesta cidade, representada pelo seu Diretor, “in fine”, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal, 2.181 de 20 de março de 1997, faz-se saber que por este que, **NOTIFICA** a empresa **RAIA DROGASIL S/A**, com endereço à **PRAÇA BOM JESUS, 88, CENTRO, Anápolis, GO**, inscrita no CNPJ de Nº **61.585.865/0294-86**, Reclamada no processo administrativo que lhe move **Procon Municipal de Anapolis**, Processo n. **52.016.001.21-0006157**, para proceder conforme o abaixo discriminado, pelas razões seguintes:

Face a **NÃO** comprovação do cumprimento da decisão proferida pela Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor, **NOTIFICAMOS** a Empresa reclamada a apresentar o comprovante do recolhimento da multa pedagógica arbitrada, no valor de **R\$ 1.700,00 (Hum mil, setecentos reais e cinquenta centavos)**, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município de Anápolis para execução, consoante a preceituação no artigo 55 do decreto nº2.181, de 20 de março de 1997, determino ainda, o subsequente registro da Reclamada no Cadastro Nacional de Reclamação Fundamentada, como Reclamação Fundamentada não atendida, conforme determina o artigo 44 da Lei 8.078/90. A multa deverá ser recolhida no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, Banco do Brasil, conta 413.339-0, agência 0324-7, CNPJ de Nº 01.067.479/0001-46.”

Dá-se ciência desta notificação, através de publicação da presente no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Anápolis, 18 de Fevereiro de 2025.

Longuimar José de Souza

Diretor Municipal de Defesa do Consumidor

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretario Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA N.º 02, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS – FUMREBOM.

O GESTOR DO FUMREBOM, Altieri Araújo de Oliveira – Tenente Coronel, Comandante do 3º BBM, portador do CPF n. 871.XXX.XXX-15, e-mail: bombeiroav@gmail.com, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os bombeiros militares Danillo Frank do Carmo, CPF nº. 020.XXX.XXX-80, Matrícula (RG) nº. 03.909, expedida pelo CBMGO, Cargo: Cabo QPC, e-mail: cbmgo.compras3bbm@gmail.com; e Ederson Silveira Sartin Damasceno, CPF nº. 968.XXX.XXX-68, Matrícula (RG) nº. 03.471, expedida pelo CBMGO, Cargo: 3º Sargento QPC, cbmgo.compras3bbm@gmail.com, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, de contratos administrativos a serem celebrados, oriundos do Processo Administrativo SEI n.º 01122.00000003/2025-87, referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2023, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios - não perecíveis.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

II. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

III. Promover, com a presença de representante do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

IV. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

V. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VI. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

VII. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

VIII. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO COMANDO DO 3º BBM, GESTOR DO FUMREBOM, FRAÇÃO ANÁPOLIS-GO, aos 10 de abril de 2025.

ALTIERI ARAÚJO OLIVEIRA – Tenente Coronel BM

Comandante do 3º BBM

Gestor do FUMREBOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**Certificado de Aprovação 004/2025 Edital de Chancela**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anápolis, legalmente constituído como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das Políticas Públicas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente no Município de Anápolis, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 3.731/2014 vem através de sua presidente com fulcro na Resolução 004/2021 do CMDCA e na deliberação da Plenária do CMDCA na data de 08/04/2025, **Certificar a Aprovação do Projeto “NEOQAV INTINERANTE” do Instituto Neoqav, inscrita no CNPJ nº 35.008.376/0001-27.**

Essa chancela é válida para captação de recursos ao FIA para este projeto até a data de 08/04/2026.

Anápolis, 08 de abril de 2025

Danielle Pereira Nava

Presidente do CMDCA

Ludmilla Braga Santos

Vice- Presidente do CMDCA

Certificado de Aprovação 005/2025 Edital de Chancela

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anápolis, legalmente constituído como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das Políticas Públicas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente no Município de Anápolis, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 3.731/2014 vem através de seu presidente com fulcro na Resolução 004/2021 do CMDCA e na deliberação da Plenária do CMDCA na data de 08/04/2025, **Certificar a Aprovação do Projeto “CENTRO EDUCACIONAL VIDA” da Associação Missionária Evangélica Vida, inscrita no CNPJ nº 01.139.179/0007-10.**

Essa chancela é válida para captação de recursos ao FIA para este projeto até a data de 08/04/2026.

Anápolis, 08 de abril de 2025

Danielle Pereira Nava

Presidente do CMDCA

Ludmilla Braga Santos

Vice- Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 001/2025 – SEMDES SELEÇÃO PÚBLICA DE ATLETAS A SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA ATLETA

O Município de Anápolis, por intermédio da Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº. 001/2025, emitida e publicada no Diário Oficial do Município em 22 de janeiro de 2025, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.965, de 04 de junho de 2018, e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta, referente ao ano de 2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pleito será regido por este Edital e pela Lei Municipal nº 3.965 de 04 de junho de 2018, sendo executados pela Secretaria Municipal de Integração Social, Cultura, Esportes, Emprego, Trabalho e Renda.

1.2. Também fazem parte deste edital o formulário de inscrição e anexos, consideram-se modalidades que fazem parte do Programa Bolsa Atleta as seguintes modalidades esportivas: Atletismo, Badminton, Basquete, Boxe, Breaking, Capoeira, Ciclismo, Fisiculturismo, Futebol/Futebol Society, Futsal, Ginástica Olímpica, Handebol, Hipismo, JiuJitsu, Judô, Karatê, Kickboxing, Muay Thai, Natação, Patins e Skate práticas radicais, Tae kwon do, Tênis de Mesa, Tênis de quadra sintética, Voleibol de quadra sintética e de areia; e Xadrez.

1.3. O atleta só poderá se inscrever em uma modalidade seja ela coletiva ou individual.

1.3.1. Cada modalidade terá 12 (doze) bolsas, assim divididas: I - 4 Bolsas para atletas de base I;

II - 4 Bolsas para atletas de base II;

III - 4 Bolsas para atletas de rendimento;

Tabela 1 – Distribuição de vagas

Modalidade	Base I	Base II	Rendimento	Total Geral
Atletismo	04	04	04	12
Badminton	04	04	04	12
Basquete	04	04	04	12
Boxe	04	04	04	12
Breaking	04	04	04	12
Capoeira	04	04	04	12

Ciclismo	04	04	04	12
Fisiculturismo	04	04	04	12
Futebol/ Futebol Society	04	04	04	12
Futsal	04	04	04	12
Ginástica Olímpica	04	04	04	12
Handebol	04	04	04	12
Hipismo	04	04	04	12
Jiu-Jitsu	04	04	04	12
Judô	04	04	04	12
Karatê	04	04	04	12
Kickboxing	04	04	04	12

Muay Thai	04	04	04	12
Natação	04	04	04	12
Patins/ Skate/ Práticas radicais	04	04	04	12
Tae Kwon do	04	04	04	12
Tênis de Mesa	04	04	04	12
Tênis de quadra sintética	04	04	04	12
Voleibol de quadra sintética e de areia	04	04	04	12
Xadrez	04	04	04	12

1.3.2. Em caso de não preenchimento do número de vagas será permitido a redistribuição das vagas remanescentes conforme critérios abaixo descritos:

1.3.2.1. Caso haja vagas disponíveis nas categorias (base I, base II e rendimento) e o número de inscrições não contempladas (exceto indeferido) for menor que o número de vagas disponíveis, todas as inscrições serão preenchidas.

1.3.2.2. Havendo vagas disponíveis dentro da categoria, será realizado a redistribuição proporcional, na qual as vagas serão distribuídas de acordo com o número de inscritos em cada categoria de forma justa e equilibrada.

Serão usadas as seguintes fórmulas para a redistribuição obedecendo a seguinte sequência:

1º passo:

$X \cdot TGB = TM \cdot 100$ - Nesta fórmula será procurado o percentual de inscritos por categoria e modalidade, tendo por referência a quantidade total de inscritos em cada categoria.

Onde X será o percentual de inscritos na modalidade por base que deverá ser procurado primeiro;

Onde TGB será o **Total** de inscritos **Geral** da modalidade e categoria; TM será o **Total** de inscritos na **Modalidade** por base.

2º passo :

$IM \cdot 100 = VR \cdot x$ - Nesta fórmula será procurado a quantidade de vagas remanescentes destinada por modalidade e categoria.

Onde IM será o a quantidade de vagas que será disponibilizada para a modalidade e categoria Onde VR será o número de **Vagas**

Remanescentes

X é o percentual de inscritos na modalidade por base que se achou na fórmula anterior

Em nenhuma hipótese será permitido a redistribuição das vagas de uma categoria para outra

1.4. Para atender a Lei 3.965/2018, serão destinadas 10% (dez por cento) de bolsa atleta para o Paradesporto, dentro da modalidade pretendida.

1.4.1. O critério de desempate será o mesmo previsto no item 6.

1.5. A concessão do Bolsa-Atleta fica limitada a 01 (uma) por pessoa, somente podendo ser realizada a inscrição em uma única categoria e modalidade esportiva.

1.5.1. Havendo mais de uma inscrição para o mesmo atleta, será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada.

1.6. A ordem de classificação terá critérios distintos para as modalidades atendendo as especificidades de cada uma delas. Serão beneficiados com a bolsa os quatro primeiros classificados por modalidade e categoria e obedecendo as cotas destinadas ao paradesporto (este número poderá ser alterado se houver vagas remanescentes), de acordo com as especificações do artigo 2º § 4º da lei 3.965/2018 e suas alterações, independente do sexo.

1.7. O Município de Anápolis poderá usar a imagem do atleta bolsista e ele terá obrigatoriamente, em seu uniforme, de colocar a logomarca do Município;

1.8. A Bolsa-Atleta será concedida por até 07 (sete) meses, sendo paga em parcelas mensais, com previsão de início no mês de junho e findando sempre no último dia do ano corrente.

2 . DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ESPORTES E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE ANÁPOLIS

2.1. A Diretoria de Esportes, ficará responsável:

2.1.1. Pelas inscrições e orientações acerca das documentações solicitadas no formulário através do link <https://forms.gle/XwHb1284fNcfGxFe6>

2.1.2. Pela análise e aprovação da prestação de contas referente aos benefícios repassados aos atletas;

2.1.3. Fornecer cronograma do processo seletivo da Bolsa-Atleta (ANEXO I);

2.1.4. Receber calendário esportivo anual do bolsista, contendo plano e cronograma de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

2.2. O Conselho Municipal de Desporto de Anápolis - CMDA fica responsável:

2.2.1. Pela análise dos pedidos, acompanhamento, conferência de pontuação da documentação apresentada pelos candidatos, análise dos possíveis recursos apresentados, orientação na prestação de contas e dos resultados obtidos durante o ano dos atletas postulantes e caso não haja quórum do CMDA a comissão organizadora do certame terá plenos poderes de realizá-los e decidir casos omissos.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER

3.1. Atletas com idade maior ou igual a dezoito anos (nascidos até o ano 2006) deverão concorrer a bolsa de Rendimento, e estar ranqueado entre os vinte melhores do estado (com base na Lei 3.965/2018 Art. 2º, §3º, VIII (alterada pela Lei Municipal nº 4.244/2022) e resolução nº 001/2018, do Conselho Municipal de Desporto).

3.2. Atletas da categoria Master não serão contemplados, conforme determina a Lei municipal.

3.3. Atletas com idade a partir de treze anos (nascidos até 2011) poderão concorrer à bolsa base II ou bolsa Rendimento.

3.4. Atletas com idade compreendida entre oito (nascidos em 2016) e doze anos (nascidos em 2012) poderão concorrer à bolsa base I.

3.5. Para pleitear a concessão do benefício, o atleta deverá apresentar no ato da solicitação as seguintes informações/comprovações:

3.5.1. Para menores de dezoito, apresentar a declaração do estabelecimento de ensino que está matriculado e frequentando regularmente as aulas, com exceção dos atletas que tenham concluído curso de nível médio;

3.5.2. Apresentar declaração da federação/confederação da modalidade, e/ou entidade responsável em nível escolar (específico para categorias

de Base) ou universitário com as seguintes informações alcançadas/conquistadas no ano anterior ao pleito da bolsa atleta: participação em competição esportiva em âmbito estadual, e/ou nacional, e/ou internacional; demonstrar vínculo à entidade de prática desportiva (exceto categoria de Base); apresentar posição no ranking (obrigatório estar entre os 20 primeiros do estado em sua modalidade ou prova específica na sua respectiva Federação ou Confederação (exceto categoria de Base); para atletas federados, demonstrar que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente; demonstrar os resultados conquistados (Modelo anexo III);

3.5.3. Apresentar declaração da Diretoria de Esportes informando os resultados alcançados em nível municipal, dispensado para aqueles atletas que não participaram ou não obtiveram classificação para pontuar conforme os itens 5.7 ao 5.9 do edital;

3.5.4. Apresentar o plano de treinamento anual, calendário anual da modalidade juntamente com as metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, o mesmo deverá ser assinado pelo profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF. Para a modalidade de xadrez, breaking e Lutas é dispensado a assinatura do Profissional de Educação Física (Modelo anexo IV);

3.5.5. Comprometer-se expressamente a representar o município de Anápolis em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovido ou patrocinados sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Integração.

3.5.6. Não estar inadimplente com qualquer prestação de contas do Programa Bolsa Atleta ou qualquer outro programa do Município de Anápolis;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Só poderá concorrer a bolsa, o atleta que atender as especificações deste edital e em conformidade com a Lei Municipal nº 3965/2018 (alterada pela Lei Municipal nº 4.244/2022), apresentadas de forma simplificada nos anexos.

4.2. Os interessados Poderão tirar dúvidas de forma presencial no Ginásio Internacional Newton de Faria na Avenida Sen. José Lourenço Dias - St. Central, Anápolis - GO, 75080-240 das 8h às 11h30 e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira (No entanto, devido à possibilidade de mudança da sede este local poderá ser alterado e o atleta/responsável deverá acompanhar no site da Prefeitura para acompanhar a alteração de local caso haja). E posteriormente devem realizar a inscrição por meio do link: <https://forms.gle/XwHb1284fNcfGxFe6> entre as **08h do dia 14/04/2025 até as 17h do dia 14/05/2025**.

Deverá preencher o formulário de inscrição através do [link](#) e anexar cópia de todos os documentos exigidos neste edital (conforme anexo II do checklist). Somente será aceito uma única inscrição por atleta, sendo computada a primeira inscrição efetivada online.

4.3. Todos os documentos solicitados deverão estar datados e assinados. Documentos auto declaratórios ou emitidos por pais/responsáveis não serão aceitos.

4.4. Não será obrigatório a vinda do atleta para a conferência de documentos, mas poderá retirar dúvidas sobre o correto preenchimento e anexo dos documentos na Diretoria de Esportes, situada no Ginásio Internacional Newton de Faria.

4.5. É responsabilidade do solicitante toda documentação comprobatória anexada no ato da inscrição.

4.6. O atleta ou seu responsável legal são os únicos responsáveis pela documentação anexada no ato da inscrição. Caso seja confirmada alguma falsificação, o CMDA (Conselho Municipal do Desporto de Anápolis) ou a Diretoria de Esportes tomará as medidas legais cabíveis, além da sumária eliminação do referido atleta deste processo, há qualquer tempo.

4.7. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, bem como as efetuadas de forma diversa da descrita neste Edital.

4.8. Todos os inscritos terão seu nome relacionado na lista dos solicitantes com sua referida classificação ou indeferimento. Do primeiro ao último com as pontuações apresentadas ou indeferimento nos referidos critérios relacionados no item 5 deste edital.

4.9. Só serão aceitos documentos no formato PDF.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Critérios de classificação em atenção ao documento emitido pela Federação/Confederação oficial da modalidade. Será atribuído vinte por cento da pontuação (20%) aos resultados informados pelas federações escolares ou universitárias em cada um dos itens citados. Cada item da lista abaixo poderá acumular até duas pontuações na modalidade escolhida (exceto ranking). Para benefício do atleta será utilizado as duas melhores pontuações apresentadas mesmo que tenha sido nas mesmas competições ou em competições distintas desde que em provas diferentes. As competições das modalidades que são separadas por divisões terão suas pontuações computadas da seguinte forma: divisão principal 100 % dos pontos e as divisões subsequentes terão 50 % e 25 % respectivamente.

5.2. Para modalidades sem ranking absoluto, serão considerados rankings por categoria ou faixa etária.

5.3. Na categoria de rendimento somente serão contemplados atletas com pontuações igual ou superior a 20 pontos.

5.4. Nas categorias de Base I e Base II somente serão contemplados atletas com pontuações igual ou superior a 1(um) ponto.

5.5. O atleta que pontuou em um determinado campeonato não poderá receber pontos de participação no mesmo campeonato.

5.6. Quando os documentos comprobatórios tiverem mais de uma folha o nome e CPF do atleta deverá constar em ambas. Não serão aceitas declarações contendo apenas resultados de ranking, as declarações deverão constar as competições e respectivas classificações nas competições disputadas

Nível do Evento	Classificação	Pontuação
5.7. Internacional	1º Lugar	400 pontos
	2º Lugar	300 pontos
	3º Lugar	200 pontos
	4º Lugar	120 pontos
	5º Lugar	80 pontos
	Participação sem medalha	50 pontos (não cumulativos)
	Convocação para seleção brasileira	50 pontos (independentemente do número de convocações)
	1º Lugar	60 pontos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 10 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.669/2025

5.8. Ranking Nacional até 60 pontos		
	2º Lugar	57 pontos
	3º Lugar	54 pontos
	4º Lugar	51 pontos
	5º Lugar	48 pontos
	6º Lugar	45 pontos
	7º Lugar	42 pontos
	8º Lugar	39 pontos
	9º Lugar	36 pontos
	10º Lugar	33 pontos
	11º Lugar	30 pontos
	12º Lugar	27 pontos
	13º Lugar	24 pontos
	14º Lugar	21 pontos
	15º Lugar	18 pontos
	16º Lugar	15 pontos
	17º Lugar	12 pontos
	18º Lugar	9 pontos
	19º Lugar	6 pontos
	20º Lugar	3 pontos
5.9. Participação em clube ou seleção estadual em evento nacional oficial da modalidade.	1º Lugar	30 pontos
	2º Lugar	25 pontos
	3º Lugar	20 pontos
	4º Lugar	15 pontos
	5º Lugar	10 pontos
5.10. Melhor classificação em competições oficiais nacionais promovidas	1º Lugar	20 Pontos
	2º Lugar	18 Pontos
	3º Lugar	16 Pontos
	4º Lugar	14 Pontos
pela confederação oficial da modalidade	5º Lugar	12 Pontos
	6º Lugar	10 Pontos
	7º Lugar	8 Pontos
	8º Lugar	6 Pontos
	9º Lugar	4 Pontos
	10º Lugar	2 Pontos
	1º Lugar	20 pontos

5.11. Ranking Estadual até 20 pontos	2º Lugar	19 pontos
	3º Lugar	18 pontos
	4º Lugar	17 pontos
	5º Lugar	16 pontos
	6º Lugar	15 pontos
	7º Lugar	14 pontos
	8º Lugar	13 pontos
	9º Lugar	12 pontos
	10º Lugar	11 pontos
	11º Lugar	10 pontos
	12º Lugar	9 pontos
	13º Lugar	8 pontos
	14º Lugar	7 pontos
	15º Lugar	6 pontos
	16º Lugar	5 pontos
	17º Lugar	4 pontos
	18º Lugar	3 pontos
	19º Lugar	2 pontos
	20º Lugar	1 ponto
5.12. Melhor classificação em competições oficiais estaduais promovidas pela federação oficial da modalidade	1º Lugar	10 Pontos
	2º Lugar	9 Pontos
	3º Lugar	8 Pontos
	4º Lugar	7 Pontos
	5º Lugar	6 Pontos
	6º Lugar	5 Pontos
	7º Lugar	4 Pontos
	8º Lugar	3 Pontos
	9º Lugar	2 Pontos
	10º Lugar	1 Ponto
5.13. Municipal (Anápolis)	Participação sem medalha	0,5 Pontos
	1º Lugar	5 pontos

Jogos da Primavera		
	2º Lugar	4 pontos
	3º Lugar	3 pontos

5.8. É dever do atleta acompanhar o processo de concessão do bolsa atleta e suas atualizações no diário oficial do Município da Prefeitura Municipal de Anápolis através do site <https://www.anapolis.go.gov.br>.

5.9. Após análise procedida pelo CMDA e ou Diretoria de Esportes será emitida a relação dos beneficiados, a qual estará disponibilizada no site da Prefeitura de Anápolis.

5.10. Os atletas não contemplados no processo seletivo, mas que cumpram com os requisitos necessários para a entrada no Programa comporão cadastro de reserva e poderão ser contemplados com a bolsas no tempo de vigência deste edital, em caso de desistência ou desligamento de atletas selecionados em primeira e segunda chamada.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Os critérios de desempate:

6.1.1. Para todas as Modalidades (Base I e Base II), com exceção das artes marciais, atletismo, natação, xadrez e tênis de mesa:

6.1.1.1. 1º critério: Melhor pontuação dos Jogos da Primavera do ano anterior.

6.1.1.2. 2º critério: Idade (em caso de empate o mais velho será beneficiado)

6.1.2. Para todas as Modalidades (rendimento), com exceção das artes marciais, atletismo, natação, xadrez e tênis de mesa

6.1.2.1. 1º critério: ranking Nacional

6.1.2.2. 2º critério: ranking Estadual

6.1.2.3. 3º critério: Idade (em caso de empate o mais velho será beneficiado)

6.1.3. Para as artes marciais (base I, base II e rendimento):

6.1.3.1. 1º critério: ranking Nacional

6.1.3.2. 2º critério: ranking Estadual

6.1.3.3. 3º critério: maior graduação atual

6.1.3.4. 4º critério: Idade (em caso de empate o mais velho será beneficiado).

6.1.4. Para todas a Modalidade de natação, atletismo, tênis de mesa e xadrez serão usados os seguintes critérios nas Base I, Base II e rendimento.

6.1.4.1. 1º critério (melhor índice técnico absoluto/ melhor nível técnico absoluto/ rating)

6.1.4.2. 2º critério: Idade (em caso de empate o mais velho será beneficiado)

6.1.4.3. 3º critério: Melhor pontuação nos Jogos da Primavera do ano anterior.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de avaliação, nomeada pelo titular da Pasta, conduzirá o processo seletivo e após o período de inscrições deverá encaminhar ao Conselho municipal do desporto de Anápolis para análise final e liberação do resultado.

8. DO PARADESPORTO

8.1. Os atletas do Paradesporto deverão fazer a submissão da sua documentação da mesma forma que os demais. Destaca-se a necessidade da identificação no formulário de inscrição.

8.2. Na solicitação do atleta do Paradesporto é necessária a inclusão da Classificação Internacional de Doenças (CID) (Atestado de 2024/2025).

8.3. Apenas atletas que tenham competido nas categorias específicas do paradesporto poderão concorrer às vagas específicas a essa modalidade. Caso contrário, serão transferidas automaticamente para as vagas gerais.

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1. Os valores fixados para cada Bolsa-Atleta são:

9.1.1. Atleta de Base I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

9.1.2. Atleta de Base II: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

9.1.3. Atleta de Rendimento: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais

9.2. Serão 07 (sete) parcelas por beneficiado.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

10.1. O atleta bolsista e/ou seu responsável legal, obrigatoriamente, deverá prestar contas de cada parcela recebida, até o décimo quinto dia do mês seguinte a parcela recebida, à Secretaria Municipal de Integração, através da Diretoria de Esportes.

10.2. A liberação da parcela seguinte está condicionada à prestação de contas da parcela recebida. Caso não ocorra no prazo previsto a mesma será cancelada;

10.3. É de responsabilidade do Atleta e/ou responsável legal confirmar o crédito do recurso na conta específica;

10.4. O recurso que não for aplicado da forma correta deverá ser devolvido aos cofres públicos. Quando aplicado parcialmente, o saldo remanescente também deverá ser devolvido;

10.5. O atleta bolsista e/ou seu responsável legal, que não devolver aos cofres públicos o recurso aplicado de forma incorreta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após notificado para fazê-lo, terá sua bolsa suspensa, tendo um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso contra a decisão da Secretaria Municipal de Integração Social Esportes e Cultura, ao Procurador Geral do Município;

10.6. Caso o recurso apresentado ao Procurador Geral do Município seja indeferido, ou tendo se esgotado o

prazo para apresentação de recurso sem que o atleta e/ou seu responsável legal o faça, e não providenciando a devolução do recurso financeiro, será o atleta desligado do Programa Bolsa-Atleta, podendo ter seu nome inscrito na Dívida Ativa do Município de Anápolis, e somente estará apto a ser novamente incluído em qualquer programa da Secretaria Municipal de Integração Social, Cultura, Esportes, Emprego, Trabalho e Renda, quando proceder com a regularização de sua situação junto ao Poder Público;

10.7. Caso o atleta bolsista e/ou seu responsável legal se negue a receber qualquer notificação da Secretaria Municipal de Integração Social Esportes e Cultura ou da Procuradoria Geral do Município, ou caso não seja encontrado, será notificado legalmente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anápolis;

10.8. O atleta deverá entregar no ato de cada prestação de contas uma declaração do clube ou escola atestando a sua frequência aos treinos e / ou estudos da data que corresponde ao mês de pagamento.

10.09. O atleta / responsável deverá preencher corretamente formulário online de inscrição, preenchendo todos os campos com os dados atualizados sob pena de desclassificação do certame.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O atleta beneficiado deverá apresentar a Diretoria de Esportes a prestação de contas no prazo proposto em Lei (até o decimo quinto dia do mês seguinte a parcela recebida).

11.2. A prestação de contas deverá conter:

11.2.1. Frequência de treino original ou autenticada da instituição em que é vinculado devendo constar o número do Conselho Regional de Educação Física do treinador, com exceção das modalidades breaking, xadrez e lutas, com a devida assinatura, data, nome completo do atleta e timbre da instituição;

11.2.2. O Atleta deverá tirar fotos dos campeonatos que participar e deverá nas fotos estarem com a logo da prefeitura de Anápolis e deverá anexar as fotos todo mês na prestação de contas.

11.3. Desligamento

11.3.1. Serão desligados do Programa os atletas que:

11.3.1.1. Não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas no projeto;

11.3.1.2. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa legal;

11.3.1.3. Forem dispensados de seleções representativas do estado ou país, por indisciplina;

11.3.1.4. Quanto não atender ao art. 2º, §4º, V, da Lei Municipal nº 3.965/2018 e suas alterações.

11.3.1.5. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pela Lei Municipal nº 3.965/2018 e suas alterações;

11.3.1.6. Quando deixarem de fazerem a prestação de contas até o 15º dia do mês seguinte a parcela recebida.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os interessados poderão recorrer da decisão no prazo descrito no Anexo I, contados da ciência a partir da data do resultado por meio da publicação oficial do resultado no Diário Oficial do Município.

12.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Esportes, por meio do Protocolo Geral do Município, situado nos Rápidos.

12.3. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento do setor de protocolo Geral;

12.4. Somente serão conhecidos e analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal, conforme disposto no item 12.1, desde que o recorrente comprove, documentalmente, que procedeu com o envio de forma tempestiva.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. Antes da publicação, no Diário Oficial do Município, da lista de atletas contemplados, a Comissão de Avaliação consultará cada Entidade de Administração do Esporte, dos referidos atletas listados, que deverá declarar:

a) a continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais;

b) que os atletas estão regularmente inscritos perante ela;

c) que o atleta mantém vínculo com a respectiva entidade; e

d) não atuam na categoria master.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação dos contemplados com a Bolsa Atleta.

14.2. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

14.3. O programa bolsa atleta 2025 será encerrado automaticamente no último dia do ano sem possibilidade de prorrogação.

14.4. Sobre os anexos:

14.4.1. Anexo III: deverá ser preenchido pela entidade de Administração do Esporte;

14.4.2. Anexo IV: deverá ser preenchido e assinado pelo profissional de Educação Física habilitado contendo número do Conselho Regional de Educação Física (CREF) e anexado no momento da inscrição (exceto as modalidades de xadrez e breaking que poderá constar a assinatura do treinador sem o número do CREF);

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação - Bolsa Atleta e Conselho Municipal de Desporto de Anápolis.

14.6. Compõe este edital:

14.6.1. Anexo I – Cronograma

14.6.2. Anexo II – Checklist de documentação

14.6.3. Anexo III – Modelo de Declaração

14.6.4. Anexo IV – Plano de Treino Esportivo

14.6.5. Anexo V – Termo de Compromisso.

Anápolis, 10 de abril de 2025

Danilo Silveira Trombiero

Presidente da Comissão

Amaury Fernandes Vieira Junior

Membro

André de Jesus Rodrigues

Membro

Elba Marcelino Pereira

Membro

Hélio da Costa Godim Neto de Queiros

Membro

PORTARIA Nº 048, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AOS EVENTOS E AULAS SISTEMÁTICAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, Jordana de Faria Pena, inscrita no CPF sob o nº xxx. 811.xxx-90, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **DANILO SILVEIRA TROMBIERO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.437.041-xx, matrícula funcional nº 19.032, e-mail: daniilo@anapolis.go.gov.br, para atuar como **GESTOR**; e a servidora **ELBA MARCELINO PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 006.xxx.xxx-13, matrícula funcional nº 18.671, e-mail: elbapereira@anapolis.go.gov.br para atuar como **FISCAL** do contrato a ser celebrado, entre o Município de Anápolis e as empresas **BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA, DEBRIN BRASIL LTDA, VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA, PAUHER TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, constante no Processo

administrativos SEI nº 01111.00003358/2023-21, Pregão Eletrônico Nº 56/2023, que tem por objeto aquisição de material esportivo destinado aos eventos e aulas sistemáticas pela Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do

caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII- a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe a fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º O Gestor e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexistência na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art.1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Jordana de Faria Pena
Secretária de Assistência Social

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO REPASSE DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMDPI PARA AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI's.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ANÁPOLIS-GO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado na reunião do dia 06 de fevereiro de 2025, realizada na sala de reuniões do CREA da Secretaria de Assistência Social do Município de Anápolis-GO, e nos termos do artigo 4º do Decreto nº 49.395, de 8 de agosto de 2023, bem como da Portaria nº 138, de 12 de dezembro de 2023, artigo 2º,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a continuidade do repasse do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), via Conselho, para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's.

Art. 2º - O repasse será realizado pelo período de 3 (três) meses, com início imediato a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - A execução dos repasses observará as disposições legais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Reuniões do CREA da Secretaria de Assistência Social do Município de Anápolis-GO, aos 06 de fevereiro de 2025.

Adonias Holanda Cavalcante de Oliveira
Renato Alves Silva
Cacilene de Oliveira Costa
Ricardo W. Bonfin de Souza
Deisy Maria de Lima Borges
Marcelo Teodoro Silva

CMTT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), torna pública compra direta, processo administrativo SEI nº 01201.00000654/2025-23. O objeto da presente dispensa é recarga de gás liquefeito de petróleo GLP envasado em botijão de 13Kg. para atender a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT). Na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação terá critério de julgamento menor preço global, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas no Termo de Referência, disponível na sede da CMTT, sito a Avenida Brasil Sul, nº 7575, Anexo Vila Esperança, CEP: 75133-565, Anápolis-GO, telefone: 0623902-2825. O prazo para envio de propostas é 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste no diário oficial, e deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprascmtt@anapolis.go.gov.br.